



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 552/2020-GAB., DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência

Art. 2º . Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente no Município de Londrina.

Art. 3º. São diretrizes da política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes:

- I. condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

art. 1º da Lei nº 8.069/1990, e de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de violência;

- II. interesse superior da criança e do adolescente: a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes disserem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- III. prioridade absoluta: a criança e o adolescente têm direito à atuação prioritária para a proteção diante de ameaça ou violação aos seus direitos, que compreende a preferência:
 - a. em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b. em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c. na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
 - d. na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
- IV. intervenção mínima e precoce: a criança e o adolescente têm o direito à intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes, tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- V. oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
- VI. não discriminação: a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

- VII. as crianças e adolescentes com deficiência terão asseguradas as condições para sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, tais como:
- a. o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
 - b. a igualdade de oportunidades;
 - c. a acessibilidade;
 - d. o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade;
- VIII. direito ao respeito: a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
- IX. a criança e/ou adolescente devem ser consultados acerca de sua preferência quanto ao gênero do profissional que irá fazer a escuta especializada, nos casos em que este procedimento se aplicar.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§1º O comitê é permanente e composto pelos órgãos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos em âmbito municipal e estadual, tanto de caráter público quanto da sociedade civil;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§2º. Cada órgão, instituição ou serviço integrante do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência designará servidor para compor esse colegiado.

§ 3º. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I. Orientar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- II. Elaborar, monitorar e revisar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no município de Londrina;
- III. Articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina;
- IV. Ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina;

Art. 5º. Fica estabelecido o fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º. O fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será ampla e permanentemente divulgado no território do Município.

§2º. O fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será monitorado de forma permanente pela



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente e propor quando necessário sua revisão.

Art. 6º. Fica instituída a Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina com a finalidade de promover o atendimento e o acompanhamento integral da criança, do adolescente e de suas famílias, considerando, ainda, a necessidade de complementar as ações das diversas políticas públicas envolvidas.

§ 1º. A rede intersetorial, organiza-se em redes e sub-redes, conforme a distribuição territorial de cada região do município, essa discute pautas referentes a todos os ciclos de vida, contudo no que se refere a temáticas pertinentes a crianças e adolescentes esta rede será nominada de Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina.

§ 2º. A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente é integrada por órgãos, instituições, serviços públicos, privados ou comunitários, com atuação nos territórios de referência, que atendam, de forma direta ou indireta, nos cuidados de crianças, adolescentes e suas famílias;

§ 3º. Compete à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as ações desencadeadas a partir da identificação das demandas do território;
- II. Definir e implementar estratégias conjuntas de proteção à criança, ao adolescente e a suas famílias;
- III. Apropriar-se das orientações emanadas do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- IV. Discutir e estudar os casos levados a rede ou sub-rede, após esgotadas as intervenções no âmbito das políticas setoriais, considerando-se que para as discussões de caso deverão estar presentes somente àqueles membros da rede que de alguma forma atendem diretamente a família, de forma a preservar o sigilo e minimizar a exposição do caso somente ao necessário.
- V. Elaborar o Plano de Atendimento Intersetorial, a partir do estudo de cada caso, tendo em vista, a proteção integral da criança e de sua família;
- VI. Implementar, avaliar e revisar sistematicamente o Plano de Atendimento Intersetorial, para garantir a efetividade das medidas de proteção de acordo com a especificidade de cada caso.

§ 4º Cada política pública integrante da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente designará profissionais de referência como articuladores em cada território.

Art. 7º. A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão estruturados e coordenados conforme regimento interno.

Parágrafo único: no regimento interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá constar a definição de coordenação colegiada e de secretaria executiva, integrados, no mínimo, por servidores das secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, de forma que todas essas contem com um representante a cada gestão.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 8º. É dever de todos, inclusive dos órgãos, instituições e serviços públicos, privados ou comunitários, combater e prevenir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

§1º. É dever de todo aquele que tomar conhecimento de notícia ou de suspeita de ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes acionar prontamente o Conselho Tutelar, a autoridade policial ou o serviço de recebimento e monitoramento de denúncias;

§2º. A obrigação de proteger e comunicar a notícia ou a suspeita de violência também vincula instituições e serviços privados e comunitários, em especial que atendam crianças e adolescentes em demandas de saúde e educação;

§3º. Todos os serviços e instituições públicos, privados ou comunitários que atendam, de forma direta ou indireta crianças e adolescentes têm o dever de ofertar formação continuada às suas equipes a respeito dos direitos das crianças e adolescentes;

§4º. Cabe às instituições públicas, privadas ou comunitárias de educação, saúde e assistência social que desenvolvam atividades ou atendimentos com crianças e adolescentes:

- I. difundir o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- II. formar suas equipes a respeito das providências a serem realizadas em caso de revelação espontânea de violência por criança ou adolescente;
- III. instruir suas equipes para o adequado e imediato encaminhamento da suspeita ou da notícia de ameaça ou violência aos órgãos de proteção e segurança pública;
- IV. definir e instituir seu fluxo interno de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o fluxo de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

proteção estabelecido no Município de Londrina, com comunicação e comprovação ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 9º. As instituições de educação, públicas, privadas ou comunitárias, manterão em seus currículos escolares a temática do direito das crianças e dos adolescentes, que deverá abranger informações a respeito das formas de violência e prevenção destas, além da identificação de órgãos de proteção e das formas de buscar socorro e apoio em caso de violência;

Art. 10. As crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência serão ouvidos, quando necessário, no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, garantido o respeito à sua autonomia e vontade, por escuta especializada.

§1º. A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado ao relato estritamente necessário à proteção adequada da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência e será realizada por servidores com formação específica.

§2º. Para a escuta especializada os serviços públicos que integram o Sistema de Garantias de Direito deverão:

- I. Identificar servidores com perfil para a escuta especializada;
- II. Ofertar a formação específica para a implementação do procedimento de escuta;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- III. Designar servidores capacitados para a escuta especializada e comunicar ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- IV. Disponibilizar os servidores designados para a escuta especializada conforme a necessidade e o acionamento pela Rede de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- V. Ofertar formação continuada aos servidores que fazem escuta especializada.

Art. 11. Caberá ao Poder Público Municipal, na implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I. Fomentar o trabalho integrado e coordenado entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- II. Garantir a participação de representantes das políticas e serviços públicos municipais:
 - a. no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
 - b. na Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina.
- III. Assegurar condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
- IV. Implementar sistema eletrônico de informação que possibilite que os serviços compartilhem entre si, de forma integrada, as informações



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

- V. Criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.
- VI. Viabilizar o atendimento integrado e articulado, em prol as crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, visando a atuação conjunta dos serviços públicos que integram o Sistema de Garantias de Direito.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

1. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional.

O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a ficha de notificação obrigatória SINAN, adequada ao município de Londrina.

Durante o preenchimento da SINAN, é estabelecido o nível de gravidade da situação conforme descrito no tópico 2, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para os serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

Essas ações devem ser acompanhadas e monitoradas pelos serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

A partir de uma percepção global das diversas situações de violência, apresenta-se abaixo um conjunto de procedimentos a ser consultado e utilizado pelas equipes que compõem as unidades notificadoras da Rede Intersetorial de Proteção, de acordo com o nível de gravidade do caso.

2. AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE

Toda violência contra criança e adolescente é grave. A avaliação do nível de gravidade do caso é feita para nortear a tomada de decisão sobre condutas a serem adotadas. Para tanto, os profissionais devem coletar o maior



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

número de informações sobre a vítima, o tipo de agressão, a família e o provável autor da violência, e esta deve ser a última etapa do preenchimento da SINAN. Esse processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, evitando uma possível avaliação pessoal ou preconceituosa.

Os quatro fatores devem ser cuidadosamente analisados conforme as características descritas nos quadros abaixo e depois serem pontuados em Risco Leve (1 ponto), Risco Moderado (2 pontos) e Risco Grave (3 pontos) e então tabulados.

2.1 Quadro 1 – Avaliação da Vítima

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none">• Bom estado geral;• Boa relação com os responsáveis;• Desenvolvimento físico e psicomotor adequados para a idade;• Sem história de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none">• Esta do geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção, doenças de repetição e outros;• Vínculo com os responsáveis diminuído;• Apatia, agressividade, comportamento de risco;• Atraso do desenvolvimento psicomotor;• Diminuição do rendimento escolar;	<ul style="list-style-type: none">• Mau estado geral;• Sinais de ausência de vínculo com os responsáveis;• Irritabilidade, agressividade ou passividade exagerados;• Fobias;• Fracasso escolar, fugas;• Uso crônico de drogas psicoativas e/ou álcool;• Comportamento delinquente;• Pessoa com deficiência física, sensorial ou intelectual.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Uso de drogas psicoativas e/ou álcool.

2.2 Quadro 2 – Avaliação do Tipo de Agressão

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Lesões físicas leves e que não são repetitivas; • Des cuidado com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis; • Uso de palavra e/ou atitudes rudes frente ato cometido pela criança ou adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lesões físicas que necessitem de atendimento médico ambulatorial; • Agressões leves anteriores; • Comprometimento da saúde, educação e proteção; • Exploração do trabalho da criança adolescente; • Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida; • Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer forma de lazer 	<ul style="list-style-type: none"> • Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares; • Lesões que demonstram tortura; • Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e proteção; • Agressões psicológica repetitiva, com ameaças à vida e à saúde e abandono; • Tentativa de suicídio; • Violência sexual; • Síndrome Münchausen por procuração.

2.3 Quadro 3 – Avaliação do Provável Autor da Violência

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Sem 	<ul style="list-style-type: none"> • Apre 	<ul style="list-style-type: none"> • Respons



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

<p>antecedentes de violência e/ou drogadição;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta; • Despreparado para entender as fases do desenvolvimento da criança/adolescente; • Apresenta dificuldade de colocar limites; • Apresenta problemas emocionais transitórios; • Apresenta vínculo com a criança ou o adolescente. 	<p>senta critérios rígidos de educação, utilizando-se da violência física e/ou psicológica como forma suposta de educar, sem abertura para o diálogo sobre tal comportamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Histórico de maus-tratos na própria infância; • Usuário de álcool e/ou outras drogas; • Tem sinais que indicam problemas emocionais. 	<p>ável por agressões a outros membros da família;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dependente de álcool e/ou outras drogas; • Apresenta sinais ou tem diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou sociopatia (transtorno de personalidade); • Comportamento auto-agressor.
---	--	--

2.4

Quadro 4 – Avaliação da Família

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Bom relacionamento familiar; • Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões; • Assume a defesa da criança ou do 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável único, sem condições de sustento ou manutenção do filho(a); • Histórico de maus-tratos com outros membros da família; • Não 	<ul style="list-style-type: none"> • História de violência familiar crônica; • Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo; • Responsável agressivo; • Impede o acesso da criança



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

adolescente que sofreu violência extrafamiliar, demonstrando não haver convivência ou impotência frente ao agressor.	reconhece a agressão como risco para a criança ou ao adolescente;	ou do adolescente aos serviços e políticas públicas;
	<ul style="list-style-type: none">• Demonstra impotência frente à agressão extrafamiliar, não assumindo a defesa da criança ou do adolescente.	<ul style="list-style-type: none">• Retardo em procurar atendimento em situação de risco.• História de abandono anterior;• Convivência com a agressão domiciliar ou extrafamiliar.

2.4.1.1 Quadro 5 – Pontuação e Tabulação

Após a avaliação de cada fator indicado nos quadros acima, deve-se aplicar a tabela abaixo, que propiciará a definição da gravidade do caso

NIVEL DE GRAVIDADE	VÍTIMA	TIPO DE AGRESSÃO	AUTOR DA VIOLÊNCIA	FAMÍLIA	TOTAL	LIMIARES
LEVE	1	1	1	1	4	4 a 5
MODERADO	2	2	2	2	8	6 a 8
GRAVE	3	3	3	3	12	9 a 12

O quadro acima apresenta o total de pontos obtido, que caracterizam situações na prática, estão mais próximas de uma combinação de riscos conforme o fator avaliado e, por isso, recomenda-se trabalhar com os limiares máximos e mínimos, conforme apresentado na última coluna do quadro.

Como resultante dos limiares do quadro acima, obtêm-se três classificações de gravidade:

1. **NÍVEL LEVE:** É o nível obtido quando a somatória de pontos se encontra entre 4 e 5, indicando que os quatro fatores avaliados foram considerados leves ou que apenas um dos fatores foi considerado moderado.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2. **NÍVEL MODERADO:** É o nível que apresenta a somatória de pontos entre 6 e 8. Nesse nível, os fatores avaliados podem variar entre leve, moderado e grave. Poderão ter um fator considerado grave, um moderado e dois leves, ou dois fatores moderados e dois leves. A avaliação da somatória permite também que dois fatores graves e dois leves indiquem um nível moderado.
3. **NÍVEL GRAVE:** Nível que apresenta a soma entre 9 e 12 pontos e poderá ser composto por dois fatores moderados e dois graves, por um moderado e três graves ou por todos os fatores considerados graves. **Quando esta última situação se apresentar, significa risco iminente à vida para a vítima, exigindo medidas imediatas de proteção.**

O sistema de pontuação proposto deve ser entendido como um suporte, e não como uma fórmula matemática. **O uso do bom senso e da experiência profissional deve prevalecer sobre cálculos ou fórmulas quando se está lidando com questões extremamente delicadas. Especialmente, nos casos de ABUSOS SEXUAL, que devem sempre ser tratados como de nível GRAVE, mesmo quando a somatória indicar nível moderado.**

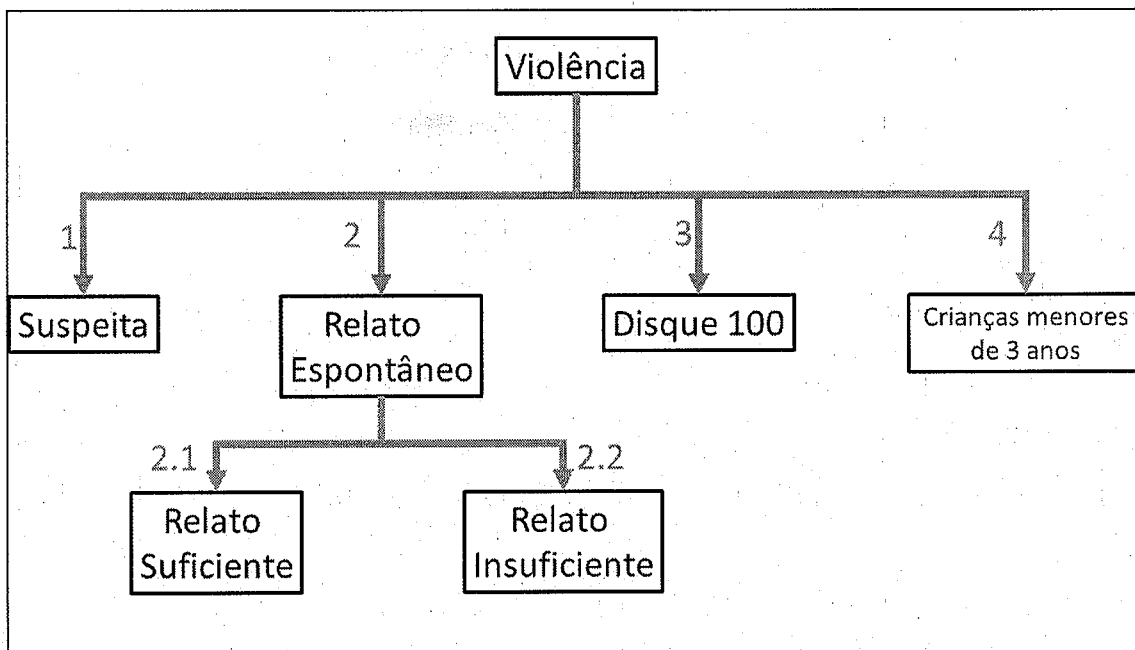
3. FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

O fluxo de proteção às crianças e aos adolescentes efetiva-se a partir das seguintes situações:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



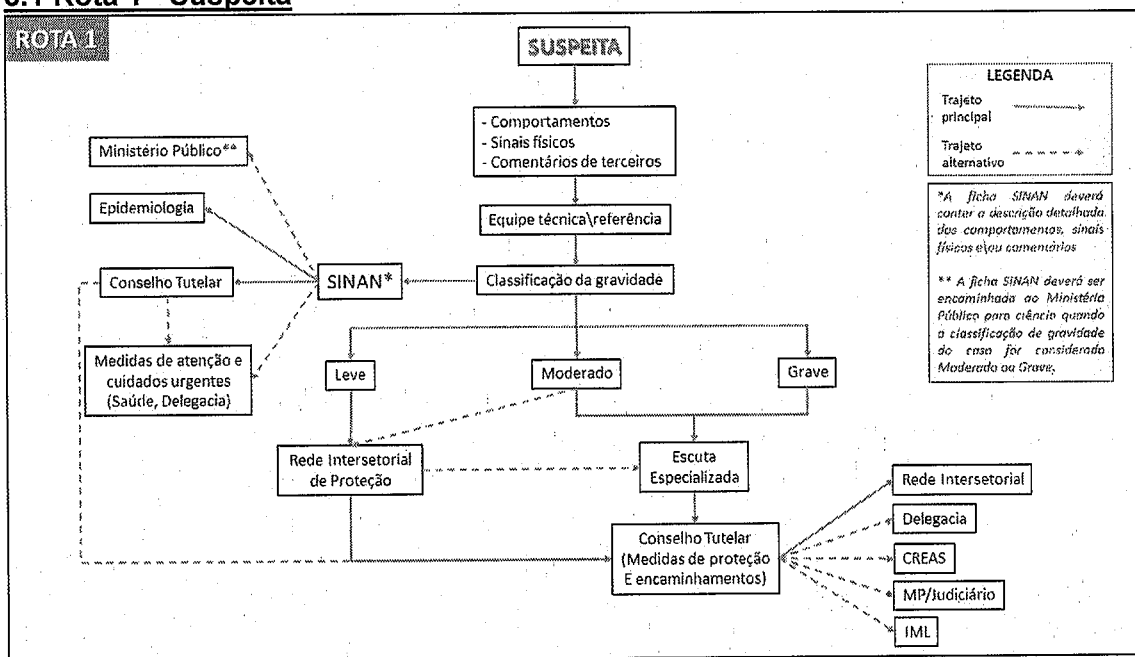
ROTA 1 – Quando a equipe técnica ou de referência suspeitar de que a criança/adolescente esteja sofrendo violência;

ROTA 2 – Quando a situação de violência for identificada por meio da revelação espontânea da criança/adolescente;

ROTA 3 - Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100 ou

ROTA 4 – Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade.

3.1 Rota 1 - Suspeita





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ao suspeitar de uma situação de violência, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita. A suspeita se dará através de mudanças comportamentais, sinais físicos e/ou comentários de terceiros.

A classificação da avaliação da gravidade de violência poderá ser: Leve, Moderada ou Grave.

3.1.1 Leve

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para a escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que jogar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.1.2 Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência deverá encaminhá-lo à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.1.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos avaliados como moderados ou graves deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3.2 Rota 2 – Relato Espontâneo

Quando a situação de violência é identificada por meio do relato espontâneo da criança/adolescente, a informação poderá ser suficiente ou insuficiente para a adoção de medidas de proteção.

O Relato Espontâneo será considerado **SUFICIENTE** quando minimamente fornecer as seguintes informações:

- O que ocorreu?
- Quem foi?
- Quando ocorreu?
- Contou para mais alguém a situação?

O Relato Espontâneo será considerado **INSUFICIENTE** quando as informações não permitirem a identificação do fato, seu autor e as circunstâncias de tempo e lugar.

A equipe técnica ou de referência de cada serviço deverá orientar os profissionais para que informem eventuais relatos espontâneos de violência que receberem das crianças ou adolescentes.

De posse do relato colhido, a equipe técnica/referência deverá verificar se as informações são suficientes para que sejam tomadas as medidas de proteção à criança e ao adolescente.

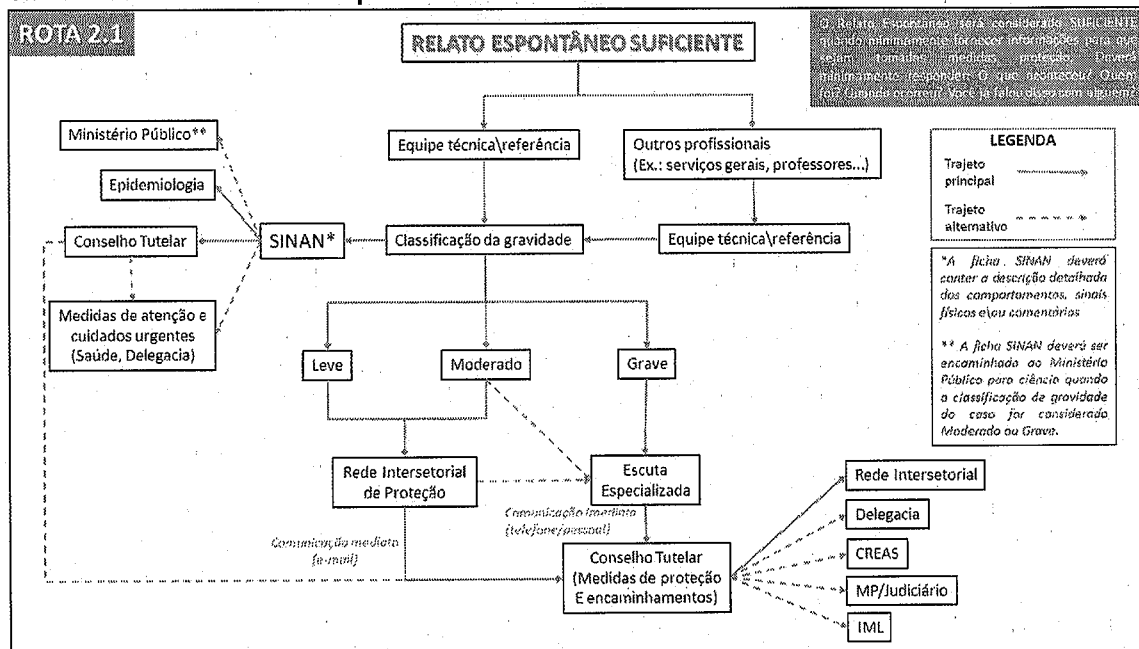
Feita a análise das informações obtidas, a equipe técnica/referência deverá avaliar o risco da violência e preencher a ficha SINAN.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3.2.1 Rota 2.1 - Relato Espontâneo Suficiente



Ao considerar o relato espontâneo SUFICIENTE, a classificação do risco da violência poderá ser: Leve, Moderado ou Grave.

3.2.1.1 Leve

Quando o risco for considerado LEVE, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3.2.1.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o notificador poderá contatar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, ainda, encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá sempre ser acionada pelo notificador do caso de violência. Caberá à rede intersetorial discutir e acompanhar os casos notificados.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.1.3 Grave

Quando o risco for considerado GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

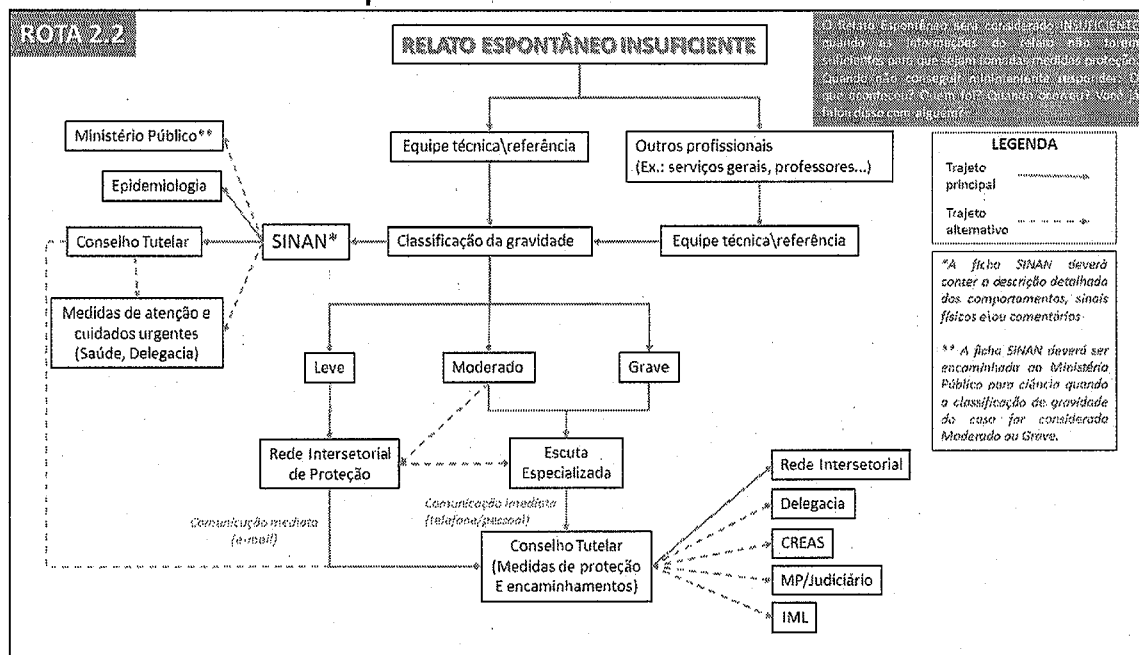
Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3.2.2 Rota 2.2 – Relato Espontâneo Insuficiente



Ao considerar o relato espontâneo INSUFICIENTE, o risco poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

3.2.2.1 Leve

Quando o risco for LEVE, caberá ao notificador acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3.2.2.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção e requisitar a escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, se julgar necessário, acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Caberá ao notificador acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após a avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.2.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

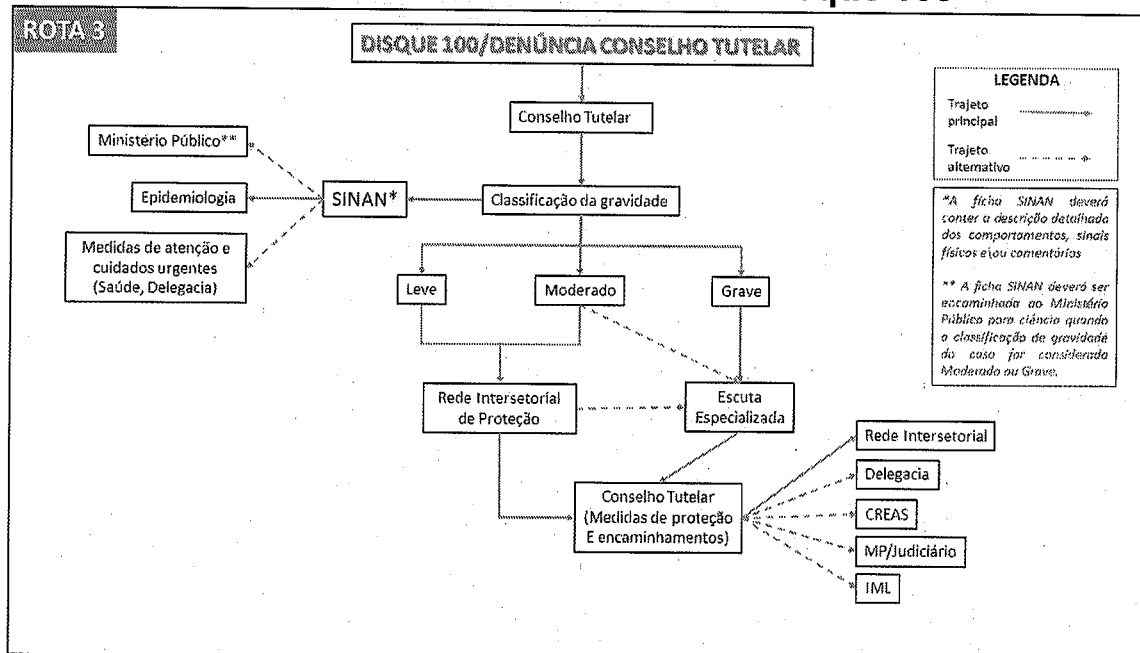
Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança e o adolescente necessitam de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3.3 Rota 3 – Denúncia Conselho Tutelar e Disque 100



Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100. Caberá ao membro do Conselho Tutelar preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

3.3.1 Leve

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que jugar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que jugar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

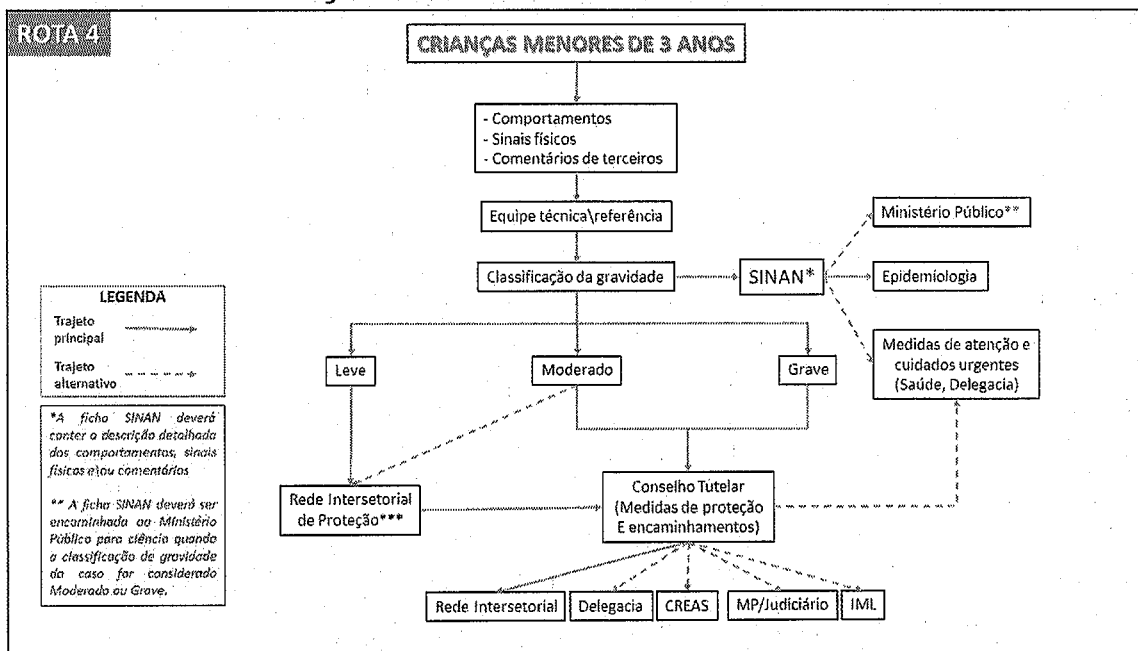
Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.4 Rota 4 – Crianças Menores de 3 Anos de Idade





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: leve, Moderado ou Grave.

No caso de crianças menores de 3 (três) anos o procedimento de escuta especializada não será realizado devido a questões referentes ao próprio desenvolvimento infantil. Nessa situação deve-se priorizar outras fontes de informação diante da tenra idade e da fase do desenvolvimento da vítima.

3.4.1 Leve

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para o Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.4.2 Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que jugar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.4.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar que requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

4. CONDUTAS QUE DEVEM SER ADOTADAS CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA VIOLÊNCIA

4.1 Nível Leve

Como conduta nos casos classificados como nível leve, deve-se:

- Realizar a abordagem da criança ou do adolescente que favoreça o relato espontâneo.
- Avaliar o contexto familiar utilizando subsídios como: consulta à documentação existente, informações dos serviços da Rede Intersetorial de Proteção, se necessárias, e outras ações.
- Conforme análise da situação, realizar orientações aos familiares/responsáveis, devidamente registradas.
- No caso das escolas de ensino fundamental e médio, centros municipais de educação infantil (CMEIs) e centros de educação infantil conveniados (CEIs): avaliar a necessidade de orientação aos professores que atuam com a criança ou o adolescente e aos demais profissionais das unidades educacionais, sempre observando o sigilo.
- Após avaliação global da situação, pode-se afastar ou manter a suspeita de violência. Nos casos de manutenção da suspeita, deve-se inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a notificação obrigatória SINAN.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção.
- Nos casos leves, a Rede Intersetorial de Proteção (serviços de saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, entre outros). Passa a realizar o acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família, visando a sua proteção e à prevenção de novos episódios de violência.

4.2 Nível Moderado

Como conduta nos casos classificados como nível moderado, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves.
- Se necessário, contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção de forma priorizada.
- Encaminhar, se necessário, para a realização do procedimento de escuta especializada.
- Inserir a criança ou o adolescente em espaços de atendimento de serviços (como exemplo, CREAS), de forma priorizada.

4.3 Grave

Como conduta nos casos classificados como nível grave, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves e moderados.
- Em situações de emergência, procurar garantir a proteção da criança ou do adolescente até que os serviços prestem o devido atendimento e encaminhamento do caso.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar e encaminhar posteriormente a ficha SINAN, por e-mail.
- Priorizar a realização da escuta especializada.
- Realizar e registrar no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção, estudo de caso, com URGÊNCIA, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Nos casos de violência sexual ocorridos até 72 horas, as crianças ou os adolescentes devem ser encaminhados para serviço de saúde de referência indicado pelo SAMU (192). Nos casos de violência sexual ocorridos a mais de 72 horas, as vítimas devem ser encaminhadas para as Unidades Básicas de Saúde de referência do território, conforme fluxo da Rede de Saúde do Município.

5. DA CONDOTA DO CONSELHO TUTELAR NO FLUXO

1. Ao preencher ou ao receber as informações ou as Fichas de Notificação, tomar conhecimento dos encaminhamentos feitos pelos notificadores, verificar no banco de dados do Conselho Tutelar a existência de informações anteriores sobre o caso e registrar as novas informações. O atendimento deve-se imediato, e jamais condicionado ao envio de qualquer documento ou informação complementar;
2. Avaliar o caso e considerar os fatores de risco e proteção;
3. Avaliar se existe algum membro da família em condições de assumir a responsabilidade pelos cuidados e proteção da criança e/ou adolescente, consultando a Rede Intersetorial de Proteção quando necessário.
4. Orientar o responsável pela criança e/ou adolescente quanto aos procedimentos relacionados à saúde (atendimento em serviço de saúde e profilaxia quando necessário); e proteção (afastamento do agressor, delegacia e IML);
5. Acompanhar a criança e/ou adolescente na realização dos procedimentos junto à saúde, delegacia e IML, quando ausentes o responsável legal ou



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“guardião de fato” ou quando esses forem suspeitos de serem os autores da violência,

6. Nos casos de denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Tutelar, cabe a este o preenchimento da SINAN, avaliação global do nível de gravidade da violência e articulação com a Rede Intersetorial de Proteção, conforme fluxo.
7. Comunicar e registrar os casos de reincidência aos notificadores, por telefone, nos estudos de caso e/ou nas reuniões das redes locais, bem como, utilizar estes espaços para informar e para obter informações sobre os encaminhamentos dos casos notificados;
8. Aplicar as medidas previstas no ECA para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que esgotados os recursos e providências junto às famílias, responsáveis legais e/ou às instituições prestadoras de serviço.
9. Monitorar os casos encaminhados junto à Rede Intersetorial de Proteção de Crianças e Adolescentes.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de Lei o Executivo pretende instituir no Município de Londrina a política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que no Capítulo dos princípios fundamentais, no Art. 1º, afirma o Estado Democrático de Direito, que tem como de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana; no Capítulo VII, o Art. 226 – reconhece a família como base da sociedade, que deve ter especial proteção do Estado e, o § 8º que afirma que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações; o Art. 227, que afirma o dever do Estado, que juntamente com a família, deve assegurar à criança, ao adolescente, absoluta prioridade, com direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90 e suas alterações, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; que em seu Art. 3º afirma que esse público goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com garantia de proteção integral, devendo ser assegurado por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; no Art. 4º detalha que a garantia de prioridade compreende receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, ter precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, ter preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; no Art. 17, define que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais; no Art. 18, de que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor; no Art. 18-A, de que têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Considerando a Lei Federal nº Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que reconhece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e, em seu Art. 14, afirma que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral as vítimas de violência, tendo como diretrizes abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; formação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais; estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contra referência e monitoramento; planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência; priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; mínima intervenção dos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

profissionais envolvidos; e monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

Considerando a vigência do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.431, que em seu Art. 7º, reafirma que o Sistema de Garantia de Direitos, compõe-se dos órgãos, dos programas, dos serviços e dos equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente sendo responsáveis pela identificação de sinais de violência contra crianças e adolescentes; no Art. 8º que atribui ao Poder Público o dever de assegurar condições de atendimento adequadas às vítimas ou testemunhas de violência, devendo ser acolhidas e protegidas, de forma que possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades; no Art. 9º, que estabelece que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. E, ainda neste artigo, que seja instituído o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, norma que, nos artigos 7º e 8º, impõe a todos o dever de agir para combater qualquer forma de violação de direitos;

Considerando a Resolução nº 46/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina-PR, que institui o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Considerando a Resolução nº 11/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina-PR, que institui o Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, organizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2016 – SMAS/SME/SMS/NRE, na qual as secretarias municipais de Assistência Social, Educação e Saúde juntamente com o Núcleo Regional de Educação de Londrina, instituem como diretriz para suas equipes de trabalho a participação nas ações das redes e sub-redes intersetoriais nas diversas regiões de Londrina.

Pelos motivos acima, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para instituir a política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no Município de Londrina, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura.

Esperamos, pois, diante das razões aduzidas, que o presente Projeto de Lei encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 13 de outubro de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 009/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião extraordinária de 09/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o aditivo de 05 metas (vagas masculinas) ao convênio firmado entre o Município de Londrina, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Instituição de Longa Permanência para Idosos "Obras Assistenciais São Vicente de Paulo" - TC/SMI 17-01/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de maio de 2019. Luciana Ferreira Alvarez, Presidente do CMDI

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 46/2019 – CMDCA, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº.10.710/2009 e Lei Municipal nº 12.738/2018, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 11 de abril de 2019, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, que no Capítulo dos princípios fundamentais, no Art. 1º, afirma o Estado Democrático de Direito, que tem como de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana; no Capítulo VII, o Art. 226 – reconhece a família como base da sociedade, que deve ter especial proteção do Estado e, o § 8º que afirma que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações; o Art. 227, que afirma o dever do Estado, que juntamente com a família, deve assegurar à criança, ao adolescente, absoluta prioridade, com direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90 e suas alterações, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; que em seu Art. 3º afirma que esse público goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com garantia de proteção integral, devendo ser assegurado por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; no Art. 4º detalha que a garantia de prioridade compreende receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, ter precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, ter preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; no Art. 17, define que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais; no Art. 18, de que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor; no Art. 18-A, de que têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.
- a Lei Federal nº Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que reconhece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e, em seu Art. 14, afirma que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral as vítimas de violência, tendo como diretrizes abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais; estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contra referência e monitoramento; planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência; priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.
- A vigência do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.431, em seu Art. 7º, reafirma que o Sistema de Garantia de Direitos, compõe-se dos órgãos, dos programas, dos serviços e dos equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente sendo responsáveis pela identificação de sinais de violência contra crianças e adolescentes; no Art. 8º que compete ao Poder Público assegurar condições de atendimento adequados, seja para a vítima de violência ou testemunha de violência devendo ser acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades; no Art. 9º, que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. E, ainda neste artigo, que seja instituído o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- a deliberação favorável da Plenária,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º - O Comitê a que se refere o Art. 1º tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de estabelecer fluxo de atendimento no Município e o aprimoramento da integração do referido Comitê, sendo composto pelos órgãos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º - O fluxo a ser estabelecido deve assegurar:

- a garantia de atendimento articulado à criança ou ao adolescente pelo Sistema de Garantia de Direitos;
- a inexistência de sobreposição de ações pelo Sistema de Garantia de Direitos;
- a priorização de cooperação entre órgãos, serviços, programas de atendimento;
- a proposição de mecanismos e estratégias de compartilhamento de informações entre o Sistema de Garantia de Direitos;
- a definição do papel de cada instância ou serviço na rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O Sistema de Garantia de Direitos é integrado por três eixos:

- a) **Promoção** – estabelecido por meio da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município, de acordo com o Art. 86 da Lei nº 8.069/90, integrado pelas políticas públicas desenvolvidas de atenção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial, as políticas sociais;
- b) **Defesa** - caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. Efetuada por órgãos e organizações especializadas e qualificadas para essa atuação, sendo integrada por: órgãos judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça; as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público; defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica, Delegacias de Polícia Especializadas; polícia militar; Segurança Pública Municipal, conselhos tutelares; ouvidorias. Além destes, ainda, contempla a entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social.
- c) **Controle Social** - O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais. São os Conselhos de direitos de criança e adolescente e Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas que integram esse eixo. Conforme disposto no Art. 23, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações.

Art. 6º - Os órgãos e organizações integrantes do Comitê Gestor deverão eleger uma coordenação colegiada.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhará o Comitê Gestor indicando seus representantes, mas não assumirá a coordenação do mesmo.

Art. 7º - O Comitê Gestor deverá ter dentre suas competências:

- a) Definir planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
- b) Estabelecer fluxo para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no município;
- c) A formação sistemática da rede de proteção e dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Estabelecer mecanismos e estratégias para gerenciamento de dados e informações junto ao Sistema de Garantia de Direitos;
- e) Realizar o acompanhamento do fluxo estabelecido com o monitoramento das ações públicas de garantia de direitos e proteção ao público atendido.

Parágrafo único – Poderão ser criadas outras competências que deverão ser referendadas pelos integrantes do Comitê Gestor.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de maio de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 47/2019 – CMDCA, de 9 de maio de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº. 10.710/2009 e Lei Municipal nº 12.738/2018, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 9 de maio de 2019, e considerando:

- o estabelecido na Resolução nº 46/2019 – CMDCA que institui o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- a necessidade de estabelecimento de coordenação para gestão das ações a serem desenvolvidas pelo Comitê;
- a definição de integrantes do Comitê, representantes do Sistema de Garantia de Direitos no Município;
- a deliberação favorável da Plenária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a coordenação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definida na reunião do Comitê a ser composta da seguinte forma:

Fábio Eiji Sato
Renato Mikio Moriya
Maisa Mie Murata

Defensoria Pública
Associação Médica de Londrina
NEDDIJ/UJEL - Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da
Infância e da Juventude

Coordenação
Vice coordenação
Secretaria

Art. 2º - O Sistema de Garantia de Direitos do Município integra o Comitê estando representado da seguinte forma:

Eixo: Promoção

Órgãos de Políticas Públicas Municipais

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

Órgãos de Políticas Públicas Estaduais

Irmandade da Santa Casa de Londrina
Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria Estadual de Saúde

Eixo: Defesa

Órgãos Públicos Estaduais

Secretaria da Segurança Pública
Poder Judiciário do Estado do Paraná
Promotoria Pública do Paraná
Universidade Estadual de Londrina
Defensoria Pública do Paraná
Polícia Civil
Conselho Tutelar
Secretaria Municipal de Defesa Social

Órgãos Públicos Municipais

Eixo: Controle Social

Órgão Público Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo único – Poderão integrar o Comitê outros representantes do Sistema de Garantia de Direitos do Município não nominados nesta resolução.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de maio de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município –Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo –Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável –Carla Sehn

Editoração –Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 022/2020 - CMAS, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a composição da mesa diretora para a gestão 2019-2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o parecer favorável por meio digital dos conselheiros(as);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2021, sendo:

PRESIDENTE: Soraya de Paula Garcia de Campos

VICE-PRESIDENTE: Rodrigo Eduardo Zambon

1º. SECRETÁRIO: Cláudio Marcio de Melo

2º. SECRETÁRIO: Gisele de Cássia Tavares

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de junho de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - CMDCA, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que reconhece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- a vigência do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017;
- a Resolução nº 046/2019 – CMDCA, de 11 de abril de 2019, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- a deliberação da Plenária na reunião extraordinária do dia 31 de outubro de 2019 e na reunião ordinária de 12 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratifica e institui o Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Londrina, organizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Parágrafo único – O Fluxo a que se refere o caput deste artigo integra esta Resolução como anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de junho de 2020. Presidente

FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

1. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional.

O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a ficha de notificação obrigatória SINAN, adequada ao município de Londrina.

Durante o preenchimento da SINAN, é estabelecido o nível de gravidade da situação conforme descrito no tópico 2, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para os serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

Essas ações devem ser acompanhadas e monitoradas pelos serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

A partir de uma percepção global das diversas situações de violência, apresenta-se abaixo um conjunto de procedimentos a ser consultado e utilizado pelas equipes que compõem as unidades notificadoras da Rede Intersetorial de Proteção, de acordo com o nível de gravidade do caso.

2. AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE

Toda violência contra criança e adolescente é grave. A avaliação do nível de gravidade do caso é feita para nortear a tomada de decisão sobre condutas a serem adotadas. Para tanto, os profissionais devem coletar o maior número de informações sobre a vítima, o tipo de agressão, a família e o provável autor da violência, e esta deve ser a última etapa do preenchimento da SINAN. Esse processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, evitando uma possível avaliação pessoal ou preconceituosa.

Os quatro fatores devem ser cuidadosamente analisados conforme as características descritas nos quadros abaixo e depois serem pontuados em Risco Leve (1 ponto), Risco Moderado (2 pontos) e Risco Grave (3 pontos) e então tabulados.

2.1. Quadro 1 – Avaliação da Vítima

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Bom estado geral; • Boa relação com os responsáveis; • Desenvolvimento físico e psicomotor adequados para a idade; • Sem história de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção, doenças de repetição e outros; • Vínculo com os responsáveis diminuído; • Apatia, agressividade, comportamento de risco; • Atraso do desenvolvimento psicomotor; • Diminuição do rendimento escolar; • Uso de drogas psicoativas e/ou álcool. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mau estado geral; • Sinais de ausência de vínculo com os responsáveis; • Irritabilidade, agressividade ou passividade exagerados; • Fobias; • Fracasso escolar, fugas; • Uso crônico de drogas psicoativas e/ou álcool; • Comportamento delinquente; • Pessoa com deficiência física, sensorial ou intelectual.

2.2. Quadro 2 – Avaliação do Tipo de Agressão

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Lesões físicas leves e que não são repetitivas; • Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis; • Uso de palavra e/ou atitudes rudes frente ato cometido pela criança ou adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lesões físicas que necessitem de atendimento médico ambulatorial; • Agressões leves anteriores; • Comprometimento da saúde, educação e proteção; • Exploração do trabalho da criança adolescente; • Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida; • Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer forma de lazer. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares; • Lesões que demonstram tortura; • Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e proteção; • Agressão psicológica repetitiva, com ameaças à vida e à saúde e abandono; • Tentativa de suicídio; • Violência sexual; • Síndrome Münchausen por procuração.

2.3. Quadro 3 – Avaliação do Provável Autor da Violência

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Sem antecedentes de violência e/ou drogadição; • Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta; • Despreparado para entender as fases do desenvolvimento da criança/adolescente; • Apresenta dificuldade de colocar limites; • Apresenta problemas emocionais transitórios; • Apresenta vínculo com a criança ou o adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresenta critérios rígidos de educação, utilizando-se da violência física e/ou psicológica como forma suposta de educar, sem abertura para o diálogo sobre tal comportamento; • Histórico de maus-tratos na própria infância; • Usuário de álcool e/ou outras drogas; • Tem sinais que indicam problemas emocionais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por agressões a outros membros da família; • Dependente de álcool e/ou outras drogas; • Apresenta sinais ou tem diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou sociopatia (transtorno de personalidade); • Comportamento auto-agressor.

2.4. Quadro 4 – Avaliação da Família

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Bom relacionamento familiar; • Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões; • Assume a defesa da criança ou do adolescente que sofreu violência extrafamiliar, demonstrando não haver convivência ou impotência frente ao agressor. 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável único, sem condições de sustento ou manutenção do(a) filho(a); • Histórico de maus-tratos com outros membros da família; • Não reconhece a agressão como risco para a criança ou o adolescente; • Demonstra impotência frente à agressão extrafamiliar, não assumindo a defesa da criança ou do adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> • História de violência familiar crônica; • Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo; • Responsável agressivo; • Impede o acesso da criança ou do adolescente aos serviços e políticas públicas; • Retardo em procurar atendimento em situação de risco; • História de abandono anterior; • Convivência com a agressão domiciliar ou extrafamiliar.

2.4.1. Quadro 5 – Pontuação e Tabulação

Após a avaliação de cada fator indicado nos quadros acima, deve-se aplicar a tabela abaixo, que propiciará a definição da gravidade do caso:

NÍVEL DE GRAVIDADE	VÍTIMA	TIPO DE AGRESSÃO	AUTOR DA VIOLÊNCIA	FAMÍLIA	TOTAL	LIMIARES
LEVE	1	1	1	1	4	4 a 5
MODERADO	2	2	2	2	8	6 a 8
GRAVE	3	3	3	3	12	9 a 12

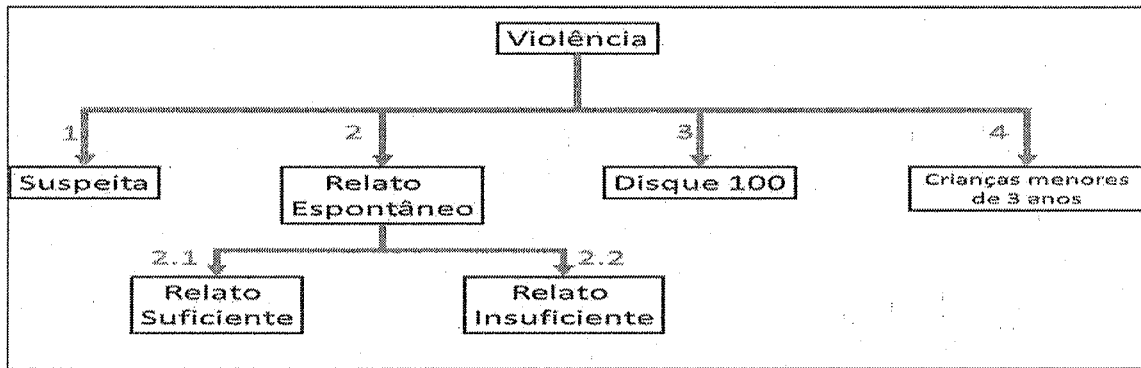
O quadro acima apresenta o total de pontos obtido, que caracterizam situações na prática, estão mais próximas de uma combinação de riscos conforme o fator avaliado e, por isso, recomenda-se trabalhar com os limiares máximos e mínimos, conforme apresentado na última coluna do quadro. Como resultante dos limiares do quadro acima, obtêm-se três classificações de gravidade:

1. **NÍVEL LEVE:** É o nível obtido quando a somatória de pontos se encontra entre 4 e 5, indicando que os quatro fatores avaliados foram considerados leves ou que apenas um dos fatores foi considerado moderado.
2. **NÍVEL MODERADO:** É o nível que apresenta a somatória de pontos entre 6 e 8. Nesse nível, os fatores avaliados podem variar entre leve, moderado e grave. Poderão ter um fator considerado grave, um moderado e dois leves, ou dois fatores moderados e dois leves. A avaliação da somatória permite também que dois fatores graves e dois leves indiquem um nível moderado.
3. **NÍVEL GRAVE:** Nível que apresenta a soma entre 9 e 12 pontos e poderá ser composto por dois fatores moderados e dois graves, por um moderado e três graves ou por todos os fatores considerados graves. Quando esta última situação se apresentar, significa risco iminente à vida para a vítima, exigindo medidas imediatas de proteção.

O sistema de pontuação proposto deve ser entendido como um suporte, e não como uma fórmula matemática. O uso do bom senso e da experiência profissional deve prevalecer sobre cálculos ou fórmulas quando se está lidando com questões extremamente delicadas. Especialmente, nos casos de ABUSOS SEXUAL, que devem sempre ser tratados como de nível GRAVE, mesmo quando a somatória indicar nível moderado.

3. FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

O fluxo de proteção às crianças e aos adolescentes efetiva-se a partir das seguintes situações:



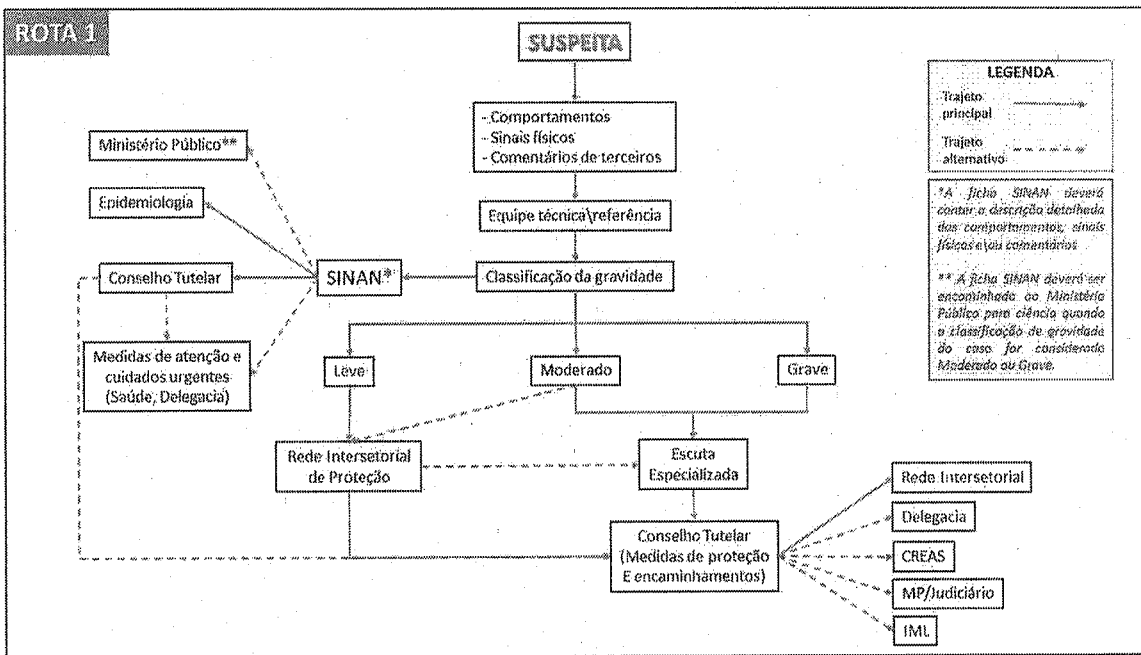
ROTA 1 – Quando a equipe técnica ou de referência suspeitar de que a criança/adolescente esteja sofrendo violência;

ROTA 2 – Quando a situação de violência for identificada por meio da revelação espontânea da criança/adolescente;

ROTA 3 – Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100 ou

ROTA 4 – Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade.

3.1. Rota 1 - Suspeita



Ao suspeitar de uma situação de violência, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita. A suspeita se dará através de mudanças comportamentais, sinais físicos e/ou comentários de terceiros.

A classificação da avaliação da gravidade de violência poderá ser: Leve, Moderada ou Grave.

3.1.1 Leve

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para a escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.1.2. Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência deverá encaminhá-lo à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.1.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos avaliados como moderados ou graves deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.2 Rota 2 – Relato Espontâneo

Quando a situação de violência é identificada por meio do relato espontâneo da criança/adolescente, a informação poderá ser suficiente ou insuficiente para a adoção de medidas de proteção.

O Relato Espontâneo será considerado SUFICIENTE quando minimamente fornecer as seguintes informações:

- O que ocorreu?
- Quem foi?
- Quando ocorreu?
- Contou para mais alguém a situação?

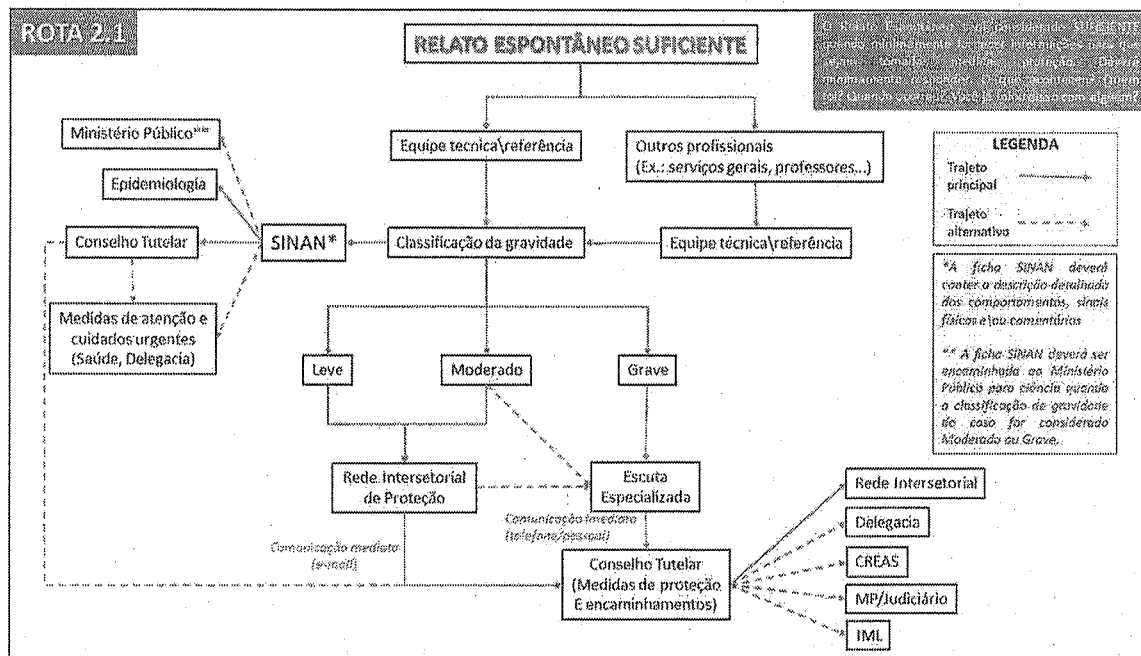
O Relato Espontâneo será considerado INSUFICIENTE quando as informações não permitirem a identificação do fato, seu autor e as circunstâncias de tempo e lugar.

A equipe técnica ou de referência de cada serviço deverá orientar os profissionais para que informem eventuais relatos espontâneos de violência que receberem das crianças ou adolescentes.

De posse do relato colhido, a equipe técnica/referência deverá verificar se as informações são suficientes para que sejam tomadas as medidas de proteção à criança e ao adolescente.

Feita a análise das informações obtidas, a equipe técnica/referência deverá avaliar o risco da violência e preencher a ficha SINAN.

3.2.1 Rota 2.1 - Relato Espontâneo Suficiente



Ao considerar o relato espontâneo SUFICIENTE, a classificação do risco da violência poderá ser: Leve, Moderado ou Grave.

3.2.1.1 Leve

Quando o risco for considerado LEVE, o notificador deverá acionar a Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersectorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao

Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.1.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o notificador deverá acionar a Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o notificador poderá contatar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, ainda, encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá sempre ser acionada pelo notificador do caso de violência. Caberá à rede intersectorial discutir e acompanhar os casos notificados.

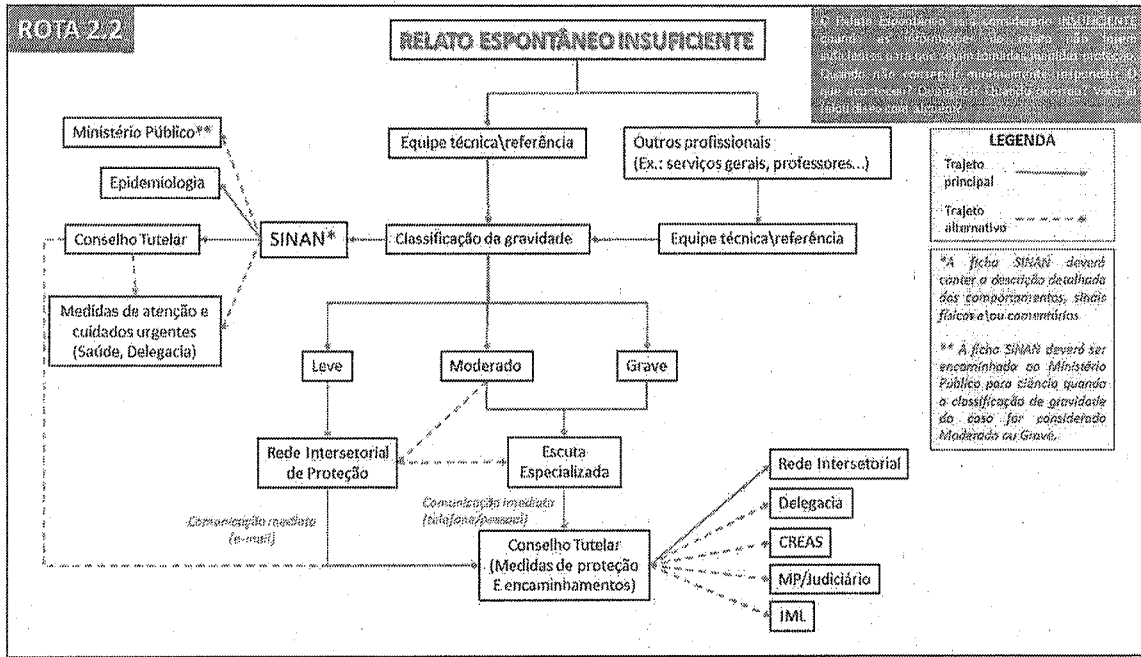
Após avaliação da Rede Intersectorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.1.3 Grave

Quando o risco for considerado GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersectorial para efetivar o acompanhamento do caso.

3.2.2 Rota 2.2 – Relato Espontâneo Insuficiente



Ao considerar o relato espontâneo INSUFICIENTE, o risco poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

3.2.2.1 Leve

Quando o risco for LEVE, caberá ao notificador acionar a Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersectorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.2.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção e requisitar a escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, se julgar necessário, acionar e articular a Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Caberá ao notificador acionar e articular a Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após a avaliação da Rede Intersectorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.2.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersectorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

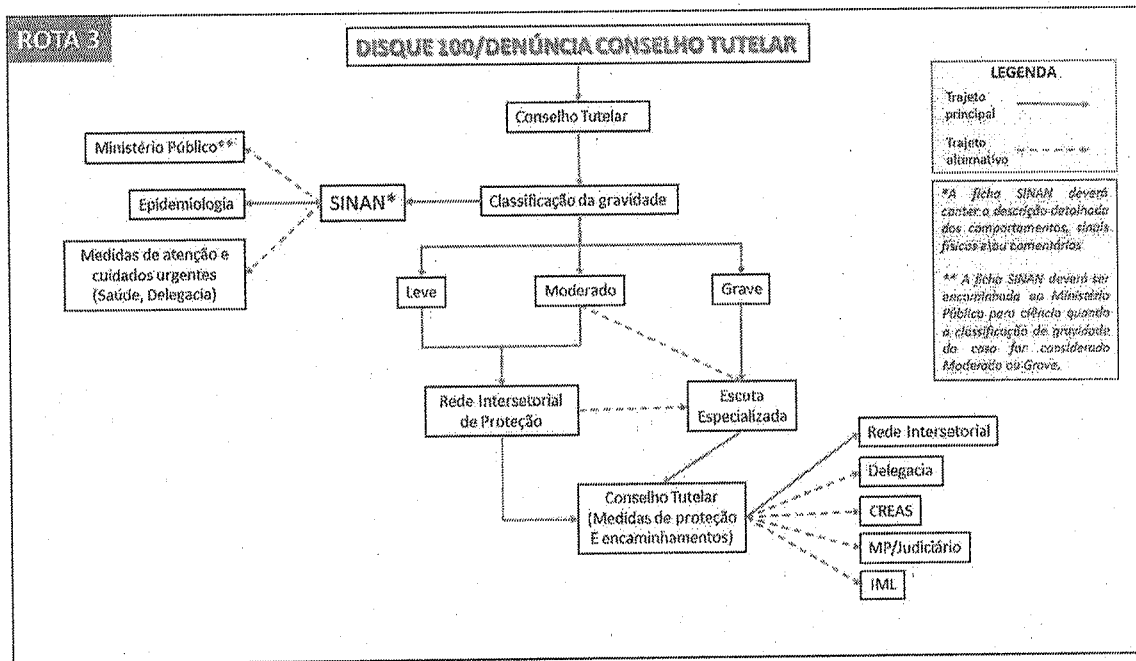
Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança e o adolescente necessitam de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.3 Rota 3 – Denúncia Conselho Tutelar e Disque 100



Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100. Caberá ao membro do Conselho Tutelar preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

3.3.1 Leve

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

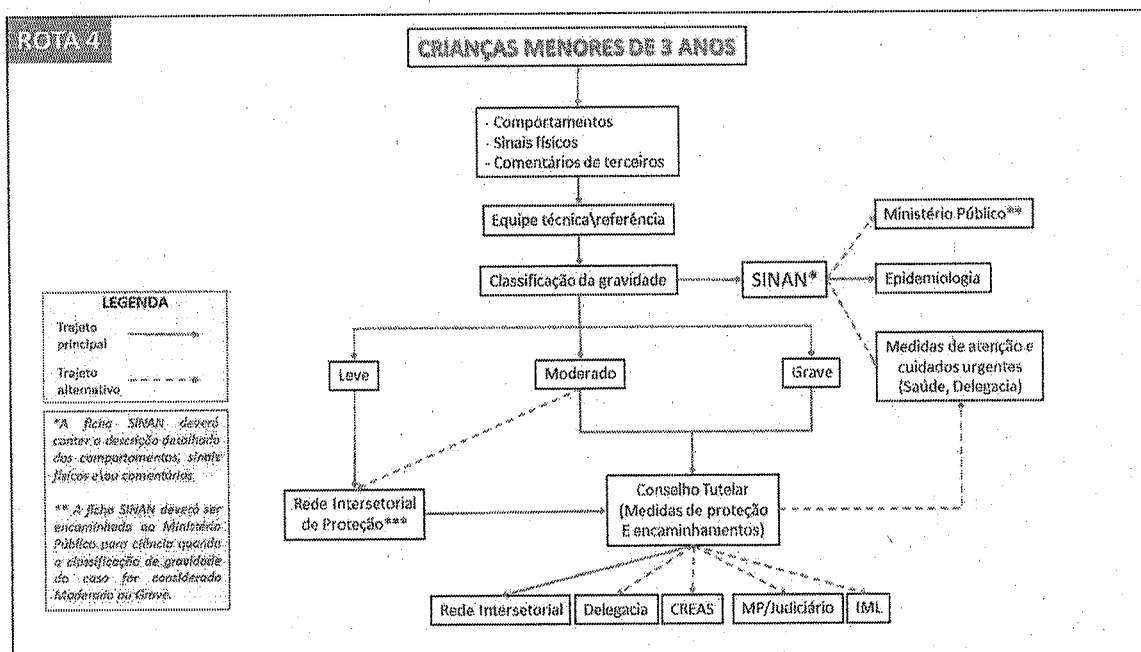
Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.4 Rota 4 – Crianças Menores de 3 Anos de Idade



Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: leve, Moderado ou Grave.

No caso de crianças menores de 3 (três) anos o procedimento de escuta especializada não será realizado devido a questões referentes ao próprio desenvolvimento infantil. Nessa situação deve-se priorizar outras fontes de informação diante da tenra idade e da fase do desenvolvimento da vítima.

3.4.1 Leve

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.4.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.4.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

4. CONDUTAS QUE DEVEM SER ADOTADAS CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA VIOLÊNCIA

4.1 Nível Leve

Como conduta nos casos classificados como nível leve, deve-se:

- Realizar a abordagem da criança ou do adolescente que favoreça o relato espontâneo.
- Avaliar o contexto familiar utilizando subsídios como: consulta à documentação existente, informações dos serviços da Rede Intersetorial de Proteção, se necessárias, e outras ações.
- Conforme análise da situação, realizar orientações aos familiares/responsáveis, devidamente registradas.
- No caso das escolas de ensino fundamental e médio, centros municipais de educação infantil (CMEIs) e centros de educação infantil conveniados (CEIs): avaliar a necessidade de orientação aos professores que atuam com a criança ou o adolescente e aos demais profissionais das unidades educacionais, sempre observando o sigilo.
- Após avaliação global da situação, pode-se afastar ou manter a suspeita de violência. Nos casos de manutenção da suspeita, deve-se inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a notificação obrigatória SINAN.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção.
- Nos casos leves, a Rede Intersetorial de Proteção (serviços de saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, entre outros). Passa a realizar o acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família, visando a sua proteção e à prevenção de novos episódios de violência.

4.2 Nível Moderado

Como conduta nos casos classificados como nível moderado, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves.
- Se necessário, contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção de forma prioritizada.
- Encaminhar, se necessário, para a realização do procedimento de escuta especializada.
- Inserir a criança ou o adolescente em espaços de atendimento de serviços (como exemplo, CREAS), de forma prioritizada.

4.3 Grave

Como conduta nos casos classificados como nível grave, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves e moderados.
- Em situações de emergência, procurar garantir a proteção da criança ou do adolescente até que os serviços prestem o devido atendimento e encaminhamento do caso.
- Contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar e encaminhar posteriormente a ficha SINAN, por e-mail.
- Priorizar a realização da escuta especializada.
- Realizar e registrar no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção, estudo de caso, com URGÊNCIA, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Nos casos de violência sexual ocorridos até 72 horas, as crianças ou os adolescentes devem ser encaminhados para serviço de saúde de referência indicado pelo SAMU (192). Nos casos de violência sexual ocorridos a mais de 72 horas, as vítimas devem ser encaminhadas para as Unidades Básicas de Saúde de referência do território, conforme fluxo da Rede de Saúde do Município.

5. DA CONDUTA DO CONSELHO TUTELAR NO FLUXO

1. Ao preencher ou ao receber as informações ou as Fichas de Notificação, tomar conhecimento dos encaminhamentos feitos pelos notificadores, verificar no banco de dados do Conselho Tutelar a existência de informações anteriores sobre o caso e registrar as novas informações. O atendimento deve-se imediato, e jamais condicionado ao envio de qualquer documento ou informação complementar;
2. Avaliar o caso e considerar os fatores de risco e proteção;
3. Avaliar se existe algum membro da família em condições de assumir a responsabilidade pelos cuidados e proteção da criança e/ou adolescente, consultando a Rede Intersetorial de Proteção quando necessário;
4. Orientar o responsável pela criança e/ou adolescente quanto aos procedimentos relacionados à saúde (atendimento em serviço de saúde e profilaxia quando necessário); e proteção (afastamento do agressor, delegacia e IML);
5. Acompanhar a criança e/ou adolescente na realização dos procedimentos junto à saúde, delegacia e IML, quando ausentes o responsável legal ou "guardião de fato" ou quando esses forem suspeitos de serem os autores da violência;
6. Nos casos de denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Tutelar, cabe a este o preenchimento da SINAN, avaliação global do nível de gravidade da violência e articulação com a Rede Intersetorial de Proteção, conforme fluxo;
7. Comunicar e registrar os casos de reincidência aos notificadores, por telefone, nos estudos de caso e/ou nas reuniões das redes locais, bem como, utilizar estes espaços para informar e para obter informações sobre os encaminhamentos dos casos notificados;
8. Aplicar as medidas previstas no ECA para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que esgotados os recursos e providências junto às famílias, responsáveis legais e/ou às instituições prestadoras de serviço;
9. Monitorar os casos encaminhados junto à Rede Intersetorial de Proteção de Crianças e Adolescentes.

ERRATA

No Jornal Oficial 4093 de 18 de junho de 2020, item 2 dos Prazos na página 11,

ONDE LÊ-SE:

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 20 de julho de 2020, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

LEIA-SE:

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 21 de julho de 2020, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br



Prefeitura Municipal
de Londrina



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2016 - SMAS/SME/SMS/NRE

As Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde juntamente com o Núcleo Regional de Educação de Londrina, com base na implantação do Fluxo de Atendimento Intersetorial à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade no município de Londrina, instituem como diretriz para suas equipes de trabalho a participação nas ações das redes/sub-redes intersetoriais nas diversas regiões de Londrina.

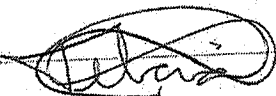
O trabalho pretendido busca romper com a prática do mero encaminhamento dos casos de uma política setorial para outra, fazendo com que cada política assuma a sua parcela de responsabilidade de forma consciente e colaborativa com as outras políticas, passando assim a olhar e intervir na realidade de crianças, adolescentes, jovens e famílias de forma ampla e eficiente. Busca a corresponsabilidade em um trabalho articulado que compreenda a realidade em sua totalidade, primando pela participação efetiva de todos os representantes das unidades de serviços das políticas públicas.

Com o intuito de garantir a efetividade dos trabalhos recomenda-se que seja definido o representante da unidade de serviço para participação nas reuniões de rede e sub-redes, evitando a rotatividade de profissionais que podem prejudicar a continuidade dos trabalhos.

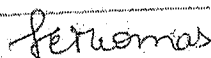
Ficam instituídas as terças, quartas e quintas-feiras como dias oficiais de reuniões de rede/sub-rede no decorrer do ano de 2016. Caso a rede/sub-rede já esteja com o calendário definido para o corrente ano e tenha possibilidade de alteração para os dias da semana propostos, recomenda-se que o faça e para o ano de 2017, as respectivas redes/sub-redes considerem, na elaboração do cronograma, as datas pré-estabelecidas.

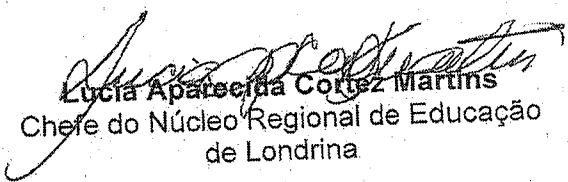
Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a partir da data de assinatura desta, para que cada órgão envolvido publique um ato específico que convalide no seu âmbito de atuação a presente Nota Técnica.

Londrina, 08 de abril de 2016.


Tércia Lamônica de Azevedo Oliveira
Secretária Municipal de Assistência
Social


Gilberto Berguio Martins
Secretário Municipal de Saúde


Janet Elizabeth Thomas
Secretária Municipal de Educação


Lucía Aparecida Cortez Martins
Chefe do Núcleo Regional de Educação
de Londrina



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 552/2020-GAB

Londrina, 13 de outubro de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Institui a Política Municipal de
Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e
Adolescentes no Município de Londrina**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que instituir a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO